



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 57.740/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/25

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de balanço plástico para bebês, escorregador de plástico e gangorra crocodilo, para uso nas unidades escolares da rede municipal, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2025, às 08 horas, a Pregoeira responsável pelo certame em epígrafe procedeu à análise das manifestações de intenção de recurso apresentadas pelos licitantes participantes.

Durante o prazo destinado à **interposição de intenção de recurso**, apresentou manifestação a empresas:

VANDERLEI COLODRAO, com a seguinte declaração:

“ Essa marca NEIPLAST já foi recusada no passado, pois não tem pigmentado e com aditivo UV resistente a intempéries ”

Nos termos do art. 165, §1º, da Lei n.º 14.133/21, após o registro da intenção foi concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais.

Decorrido integralmente o prazo, a empresa **VANDERLEI COLODRAO**, não apresentou razões recursais, documentos, argumentos técnicos ou qualquer peça apta a materializar o recurso.

A legislação estabelece que a fase recursal, no pregão, se inicia com a manifestação imediata da intenção de recorrer, independentemente de motivação. Após o registro da intenção, abre-se o prazo específico para que o licitante apresente suas razões



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

recursais, momento em que deve expor de forma clara os fundamentos de sua inconformidade.

A falta de apresentação das razões configura renúncia tácita ao direito de recorrer, consolidando a preclusão. A Administração não pode suprir a omissão do licitante, nem promover a análise de mérito de recurso inexistente. No caso concreto, há uma desistência tácita (**VANDERLEI COLODRAO**), inexistindo qualquer recurso juridicamente constituído capaz de ser apreciado.

Diante do exposto, esta Pregoeira toma conhecimento da intenção de recurso, por terem sido registradas tempestivamente; reconhece a inexistência de recurso válido, por desistência tácita (**VANDERLEI COLODRAO**), deixando de conhecer do mérito por ausência de razões, fundamentos ou documentos que permitam análise e opina pela continuidade do processo licitatório para as etapas subsequentes, diante da inexistência de recurso apto a suspender ou modificar o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação, em observância ao efeito devolutivo, para manifestação quanto ao “De Acordo” ou para que apresente entendimento próprio, caso entenda necessário.

Ana Flavia Neves Teixeira
Pregoeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D53-8F2A-1B35-1580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA FLAVIA NEVES TEIXEIRA (CPF 282.XXX.XXX-79) em 17/12/2025 12:46:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D53-8F2A-1B35-1580>